



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

DECRETO Nº 7.657, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera o Decreto nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, que estabelece regra de transição para destinação das parcelas de **royalties** e de participação especial devidas à administração direta da União em função da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal contratadas sob o regime de concessão, de que trata o § 2º do art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.403, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I - em relação aos **royalties** dos campos que iniciaram sua produção até 31 de dezembro de 2009, aplica-se conforme o disposto:

- a) no art. 48 da Lei nº 9.478, de 1997;
- b) na alínea “d” do inciso I do **caput** do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997; e
- c) nas alíneas “c” e “f” do inciso II do **caput** do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997; e

II - em relação à participação especial dos campos que iniciaram a produção até 31 de dezembro de 2009, aplica-se conforme estabelecem os incisos I e II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997.” (NR)

“Art. 3º A regra de transição prevista nos incisos I e II do **caput** do art. 2º vigorará até 31 de dezembro de 2015.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Brasília, 23 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Damata Pimentel
Edison Lobão
Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.12.2011